



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos.

OBJETO: Registro de preços para contratação futura e eventual de empresa prestadora de serviço para suprir as necessidades no tocante a horas de trator para o programa de corte de terras e o programa de ensilagem dos pequenos agricultores e produtores rurais do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - MINUTA. CONTRATO - INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL: 8.666/93 E 10.520/02. CONSONÂNCIA COM DECRETO Nº 10.024/2019. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS. REGULARIDADE PLENA DOS INSTRUMENTOS.

01 - Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica análise das minutas dos instrumentos de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor preço por item, haja vista solicitação da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos, tendo por objeto o Registro de preços para contratação futura e eventual de empresa prestadora de serviço para suprir as necessidades no tocante a horas de trator para o programa de corte de terras e o programa de ensilagem dos pequenos agricultores e produtores rurais do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Anexo ao Edital, presentes nos autos.

02 - Após análise do instrumento convocatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, atestamos pela legalidade do instrumento, posto que o mesmo encontra-se em perfeita consonância com a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto n.º 10.024/2019, assim como subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Comissão Permanente de Licitação

03 - Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Memorando da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos, solicitando a instauração do procedimento licitatório para a contratação dos serviços descritos no certame, despacho acolhimento e autorização para prosseguimento do feito do Chefe do Executivo Municipal, Termo de Referência, informação orçamentária, pesquisa de mercado conforme se atesta no Mapa de Pesquisa de Preço feito pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

04 - Vislumbra-se desde logo que na minuta do edital, foram obedecidas as regras dos ordenamentos citados, dentre elas: objeto; condições de participação; credenciamento; da proposta de preços; recepção e divulgação das propostas; formulação dos lances; julgamento das propostas; habilitação; impugnação do ato convocatório; recursos; dotação orçamentária; responsabilidades e obrigação das partes; das condições de assinatura do contrato; fiscalização; condições de pagamento; do contrato; disposições finais, assim como seus Anexos. Constata-se que foi obedecido o Princípio da Legalidade e Competitividade. Ademais, não existe qualquer limite de valor à contratação mediante pregão, o que nos dispensa da análise da adequação dos valores apresentados na pesquisa mercadológica, bastando que tenham sido classificadas em razão do menor preço relativo a cada material licitado dentre as empresas existentes no mercado, já que o tipo de licitação, no pregão, é sempre o de menor preço.

05 – Em que pese a correção do presente instrumento convocatório, recomendo que seja procedida a verificação da existência na fase interna de pelo menos 03 (três) empresas enquadradas como ME ou EPP, do mesmo ramo de atividade do presente objeto, sediadas no Estado do Rio Grande do Norte, sob pena de alteração da redação do item 4.1; excluir a redação do item 4.3, pois não se refere à condição de participação de empresas interessadas no certame; alterar a redação do item 9.10.2, conforme proposto por esta Assessoria; corrigir o equívoco apontado na redação do item 21.5 do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Comissão Permanente de Licitação

06 – Com relação ao Termo de Referência, recomendo: a) que sejam acrescidos os itens 1.2 a 1.4, conforme redação proposta por esta Assessoria; b) que seja especificado prazo razoável para o início da execução dos serviços, alterando assim a redação do item 4.1; c) que seja alterado para o IPCA-E o índice de reajuste previsto na cláusula Décima Primeira.

07 – Por fim, quanto a análise da Minuta do Contrato, atestamos pela legalidade do instrumento já que o mesmo encontra-se perfeitamente formulado sob a luz do Artigo 40, §2º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, por preencher os parâmetros legais. No entanto, necessita-se a alteração da cláusula de vigência, conforme apontado em nossa análise.

08 - Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, que apresenta como objetivo o Registro de preços para contratação futura e eventual de empresa prestadora de serviço para suprir as necessidades no tocante a horas de trator para o programa de corte de terras e o programa de ensilagem dos pequenos agricultores e produtores rurais do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria.

09 - Adotem-se as medidas cabíveis, com vistas à realização do certame, observados os princípios reguladores dos procedimentos licitatórios pátrios, sobretudo, os da Economicidade e Eficácia, sempre.

É o parecer, s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 18 de janeiro de 2023.

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

OAB/RN Nº 5.216

Assessor Técnico/Jurídico